

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

São Paulo, 19 de Março de 1993.

AOS VINTE CONSELHOS TUTELARES
DA CIDADE DE SÃO PAULO

Em atenção aos termos da correspondência datada de 12 de março de 1993 e complementada com informações comunicadas por escrito em 18 de março de 1993, o Conselho Municipal responde.

Em reunião extraordinária aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, após uma reflexão das questões pertinentes a solicitação realizada.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por unanimidade aprova a solicitação dos conselheiros tutelares, que deverá ser submetida a algumas orientações de procedimentos técnicos administrativos para sua viabilização, com o seguinte encaminhamento. Determina a constituição de uma comissão com os seguintes integrantes, conselheiros municipais das secretarias e sociedade civil:

Secretaria de finanças: Tania M. Cruzio

Secretaria de governo : Jorge Luoro Celidonio

Secretaria de Neg. Jur: Livia M. A. K. Lago

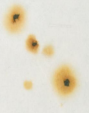
Secretaria da Família e Bem Estar: Francelina X. P. M. Fernandes

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

Maria Stella Graciani

Edmilson M. Costa

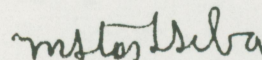
Rítalo Alves Lins



Mais o apoio do Conselho Orientador Técnico do Fundad, como também dos órgãos municipais necessários para elaborarem um estudo visando a revisão do Decreto 31.319/92 e num prazo de trinta dias, nos artigos 40, 41, 42, 43, 44 que se referem a remuneração, os procedimentos necessários para atender a deliberação do Conselho de Direitos que aprova a solicitação dos Conselhos Tutelares expressa na correspondência de 12-03-93 a ser efetuada a partir de 01-03-93.

A primeira reunião deverá ocorrer dia 26-03-93, em Fábés, à Rua Pedro de Toledo, 1520, Vila Mariana, às 13:30 horas.

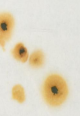
Atenciosamente



MARILDA DOS SANTOS LIMA DA SILVA

PRESIDENTE

Aos Representantes dos 20
Conselhos Tutelares de S. Paulo



São Paulo, 25 de Março de 1. 993

AO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
A/C SRA. MARILDA

Prezada Senhora,

Levando em consideração as argumentações já expostas no documento enviado ao CMDCA, datado de 12 de março de 1.993, onde trata quanto à remuneração dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, assim como, observando-se que os pagamentos referentes a Janeiro e Fevereiro/93, ainda não foram efetuados até a presente data, solicitamos que :

1 - As partes envolvidas neste processo somem esforços para que o pagamento dos meses acima citados ocorra até o 5º dia útil do mês de Abril/93.

2 - A referência para o empenho de Janeiro/Fevereiro seja o valor do mês a ser efetuado o pagamento.

Lembramos que tais ações referem-se ainda ao decreto nº 41.309/92 artigo 41, que estabelece o valor em NSIA.

Sem mais, para o momento e certos da atenção de /
Vas.Sas., subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

DÉCIO JOSÉ DE LIMA
RG 11.518.311
CONSELHO TUTELAR
Lei 12.527/92

Deputado Celso
P/ COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

M/mfca.

Recebido
em 25/03/93
IE HM

CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de março de 1993

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 204 e 227 descreve as diretrizes das ações governamentais na área da assistência social e especificamente o que se refere à criança e ao adolescente:

- . Descentralização político-administrativa (municipalização do atendimento);
- . Participação da Sociedade Civil na formulação das políticas (por isso, os Conselhos de Direitos, e no controle das ações, prevendo-se aí os Conselhos Tutelares;
- . Dever da família, da Sociedade e do Estado de assegurar com *absoluta prioridade* os direitos das crianças e adolescentes.

A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - regulamentando os artigos acima, da Constituição Federal, define em seus artigos 131 e 135 que os Conselhos Tutelares são Órgãos permanentes, ou seja, não eventuais, nem temporários, muito menos acidentais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes e que o exercício efetivo da função de Conselheiro constitui *serviço público relevante*, com atribuições definidas nos artigos 95 e 136 da referida Lei.

Para regulamentar os princípios e diretrizes da Constituição Federal e determinações da Lei Federal 8.069/90, a Lei Municipal 11.123/91, dispõe:

- . Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:
 - I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II - Conselho Tutelar.
- . Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.
- . Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30(trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Os Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, vem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na legislação citada e nos argumentos abaixo descritos, solicitar definição da remuneração dos Conselheiros Tutelares, de acordo com o que segue:

1 - **Tempo dedicado à função:** de acordo com a decisão da Assembléia dos Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo, realizada a 26/02/92, os Conselhos Tutelares funcionarão das 8h00 às 18h00, tendo os conselheiros carga horária semanal mínima de 40h00, previstos plantões em função de obtenção da infra estrutura necessária e levantamento da existência de demanda, observado o princípio da dedicação exclusiva;

2 - **Peculiaridades locais:** a Cidade de São Paulo comporta hoje uma população de aproximadamente 10 milhões de habitantes, número em muito superado pela frequência diária de outros tantos moradores da Cidade de São Paulo, região com população prevista em 17 milhões de habitantes. Esses dados demonstram que existe uma média de 500 mil pessoas para cada Conselho Tutelar, sendo que em algumas regiões da Cidade, atendidas por um único Conselho, a população atinge o número de 1 milhão e 500 mil habitantes. Essa Cidade é responsável pelo 3º orçamento do Brasil, perdendo somente para o Estado de SP e a própria União, amargando um dos maiores índices de criminalidade e violência do mundo; e ainda graves dados sobre morte pós desnutrição, abandono e extermínio de crianças e adolescentes; alto consumo de drogas e ausência de políticas públicas que garantam os direitos previstos na legislação mencionada.

3 - **O Estado do Amapá,** com população de 289 mil habitantes, tem em sua capital Macapá - com população de 200 mil hab. - um único Conselho Tutelar implantado, com remuneração definida, para fevereiro de 1993, no valor de Cr\$ 14.397.025,86 (cf. anexo I).

CIDADE	POPULAÇÃO	Nº de CTs	POPULAÇÃO POR CT	REMUNERAÇÃO
Macapá	200 mil	1	200 mil	14.397.025,86
São Paulo	10 milhões	20	500 mil	2.900.000,00

4 - **Direitos e obrigações trabalhistas:** Nem a Lei Federal 8.069/90, nem a Lei Municipal 11.123/91, muito menos o decreto Municipal 31.319/92 definem como serão compensados os direitos e obrigações trabalhistas dos Conselheiros Tutelares. Sendo assim, é preciso que, ao se estabelecer a remuneração desses Conselheiros, se leve em conta que tais direitos e obrigações terão que sair dessa. Portanto, com base em todas essas razões é que propomos que a remuneração seja de 6 x NS.01-A (com base no Art.41 do Decreto Municipal 31.319/92 e Art 22 - 1º da Lei Municipal 9.123/91), equivalente em fevereiro de 1993, a Cr\$17.400.000,00.

Gastos mensais com direitos e obrigações trabalhistas, que os Conselheiros precisarão cumprir com tal remuneração:

. 13º Salário	1.450.000,00
. Férias	1.933.000,00
. FGTS (8%)	1.392.000,00
. Vale Transp.	1.044.000,00
. IR (15%)	2.610.000,00
TOTAL	8.429.000,00

RECEBIMENTO BRUTO	Cr\$17.400.000,00
DIREITOS E OBRIGAÇÕES	Cr\$ 8.429.000,00
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 8.971.000,00

. Restaria de fato, enquanto remuneração mensal, Cr\$8.971.000,00. O restante substitui os direitos e obrigações assegurados na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT - e na Constituição Federal a todos os trabalhadores.



Solicitamos que resposta ao presente, seja enviada ao Conselho Tutelar de São Mateus, à Rua Francisco Melo Palheta, nº 614, Pq. Boa Esperança, S. Mateus, aos cuidados do Sr. Flariston Fcº da Silva, através de ofício desse Conselho Municipal.

Certos da atenção de V. Srias., subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Pelos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo:

JONAS BELTRÃO DE OLIVEIRA

FLARISTON FCº DA SILVA

ANA MARIA P. URIAS

SÉRGIO FCº DA SILVA

Exma. Sra.
MARILDA DOS SANTOS LIMA DA SILVA
DD. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo

